



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 464 / 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre Contingenciamento de Despesas, Procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos para Fechamento do Exercício de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de Gestão Fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que aumentou o percentual mínimo dos Recursos do FUNDEB e do Reajuste do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica em 2024;

**CONSIDERANDO** o aumento de despesas com ações e serviços de saúde, em decorrência de demanda reprimida e de tratamento das sequelas da pandemia;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias e à disponibilidade de caixa;

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única** **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina:

**I** - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

**II** – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 141/2012;

**III** - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Seção I** **Da Geração do Contingenciamento de Despesas**

**Art. 2º** - Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia **21/10/2024**, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** - A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**§ 1º** - Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

**§ 2º** - Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

**§ 3º** - As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o **dia 10 de cada mês** para seu efetivo pagamento.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**§ 4º** - Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**§ 5º** - Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais, salvo as despesas indispensáveis.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

**§ 1º** - Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejam a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

**§ 2º** - Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

## **Seção II**

### **Das Providências Contábeis e dos Pagamentos**

**Art. 5º** - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia **31/12/2024**.

**§ 1º** - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§ 2º** - Até o expediente do dia **10/12/2024** poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

### **Seção III** **Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 6º - A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL fará Ofícios à NEOENERGIA, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de Água e Energia Elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do Exercício de 2024.**

**§ 1º** - Deverão ser conferidos junto à **NEOENERGIA** os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos ao **Poder Público Municipal**.

**§ 2º** - Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**I** - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

**II** - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do Exercício de 2024;

**III** - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **Seção IV** **Dos Inventários**

**Art. 7º** - Os órgãos encarregados do Controle de Bens Móveis e Imóveis e do Controle dos Materiais de Almoxarifado, deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até **20/01/2025**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V** **Do Processamento da Despesa**

**Art. 8º** - A partir do dia **21/10/2024** o processamento da despesa será formalizado por meio de Processo Administrativo Simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda Municipal, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

- I** - Documento de autorização da despesa;
- II** - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III** - Cópia do instrumento de contrato;
- IV** - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V** - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;
- VI** - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.

**Parágrafo Único** - Esse Procedimento Simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **Seção VI**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 9º** - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Prefeito

**398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.  
379 Anos da Batalha das Tabocas.**